

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

(Processo Administrativo nº 23520.002902/2025-73)

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Objeto: Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de capelas de exaustão e de fluxo laminar, incluindo o fornecimento de peças, localizados nos Campi da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é parte integrante do Termo de Referência e demais anexos relacionados ao objeto.
2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
3. Os descontos serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no Termo de Referência, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
4. Para efeito de aplicação de descontos serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir, podendo ser aplicados cumulativamente.
5. Quando da ocorrência de alguma infração, será aplicada a advertência e aberto o prazo para o contraditório e ampla defesa. Os descontos e sanções serão aplicados imediatamente após a ocorrência da infração.
6. Os descontos ocorrerão nos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, deduzidas da garantia ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
7. A futura contratada poderá justificar as faltas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
8. A avaliação se dará pela definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,5% a 5,0% do valor total de cada Ordem de Serviços.
9. Ao final do cumprimento de cada Ordem de Serviço, o fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento do valor a ser recebido, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.
10. Sanções: quando o percentual de glosas for superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços ou o somatório das glosas for superior a 40% (quarenta por cento) do valores apurados no período de 6 (seis) meses, caracterizar-se-á a inexecução

parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11. Cálculo do IMR (por serviços de cada OS):

$$IMR = \sum A + \sum B + \sum C + \sum D$$

12. Dos requisitos de desempenho e pontuação:

TABELA I

GRAU	% SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS
1	0,5
2	1,5
3	2,5
4	3,5
5	5

TABELA II

A	REQUISITO PRAZO	GRAU
A1	Deixar de agendar/comunicar/acordar junto à fiscalização do contrato os dias e horários das atividades de manutenção preventiva e/ou corretiva, considerando os prazos do Termo de Referência.	3
A2	Não respeitar os dias e horários de realização dos serviços acordados com a fiscalização do contrato.	2
B	REQUISITO DE PESSOAL	GRAU
B1	Não apresentar à fiscalização a relação nominal com os dados pessoais (RG, CPF) do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação de serviços.	3
B2	Não fornecer ou não atualizar à fiscalização acerca dos números de telefones celulares e demais contatos do Preposto ou Responsável Técnico, para o atendimento das demandas referentes ao objeto do contrato.	3
B3	Apresentação de qualquer membro da equipe de trabalho da Contratada não uniformizado e nem portando crachá de identificação.	1
B4	Não utilização, por qualquer membro da equipe de trabalho, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como não observação da conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças/componentes de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.	3

C	REQUISITOS GERAIS	GRAU
C1	Não assegurar que os equipamentos mantenham regular, confiável, eficiente, seguro e econômico funcionamento.	4
C2	Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sem submeter, previamente, à fiscalização.	3
C3	Não sugerir alterações na rotina de manutenção de modo a assegurar a eficácia, efetividade e eficiência dos equipamentos.	3
C4	Utilizar nas manutenções peças ou componentes usados, que não sejam de primeiro uso e genuínas.	5
C5	Deixar de apresentar à fiscalização os componentes danificados que foram trocados durante as manutenções.	5
C6	Deixar de limpar o local ao término dos serviços e viabilizar a destinação adequada dos possíveis resíduos gerados.	2
C7	Deixar de cumprir as recomendações e/ou de realizar as ações corretivas constantes nas normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de proporcionar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos funcionários e a garantia dos equipamentos.	4
C8	Remover equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito das dependências do Campus sem atender às condições expressas no Termo de Referência.	5
D	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS	GRAU
D1	Não apresentar relatório dos serviços prestados.	4
D2	Apresentar relatório dos serviços prestados sem o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, ou sem informações sobre índices anormais de falhas em peças, componentes ou materiais, ou sem a relação de peças/componentes substituídos, ou sem a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos.	3
D2	Deixar de apresentar laudo/relatório quando o custo de manutenção for superior a 50% do valor do equipamento, recomendando ao setor de patrimônio da Contratante, quando couber, alocar o equipamento como bem antieconômico ou irrecuperável e seguir o que regulamenta o Decreto nº. 9.373/2018 e/ou legislação vigente.	2